DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9101/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9489/2014
PROTOCOLO	: 1510397
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 3236/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E COMPLEMENTARES.
CONTRATADA	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 46.039,40
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E COMPLEMENTARES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO Nº 3236/2014. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise da 2ª fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 180/2013, que originou o Empenho nº 3236/2014 (peça 3), firmado pelo **Município de Naviraí – MS**, CNPJ/MF 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, em favor da empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**, CNPJ/MF n° 67.729.178/0004-91.

O objeto do empenho é a aquisição de medicamentos de assistência farmacêutica básica e complementares, em atendimento aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Naviraí - MS, no valor de R$ 46.039,40 (quarenta e seis mil e trinta e nove reais e quarenta centavos).

O Acórdão nº 009/2015, proferido nos autos do Processo TC-802/2014 (peça 34), publicado no DOE/TC/MS nº 1058, de 11/3/2015, julgou regular e legal o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 180/2013 e a formalização da Ata de Registro Preços nº 005/2014.

Ao retornarem os autos para exame da 2ª fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou em sua análise ANA - 2ICE - 8288/2015 (peça 5) pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho n° 3236/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 14971/2015 (peça 6) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do empenho, nos termos do artigo 120, II c/c o artigo 173, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Empenho nº 3236/2014.

A Nota de Empenho n° 3236, datada de 21 de maio de 2014 (peça 3), no valor de R$ 46.039,40 (quarenta e seis mil e trinta e nove reais e quarenta centavos), obedeceu às determinações da Lei Federal n° 4.320/64.

O substitutivo contratual foi formalizado em 21/5/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 3/6/2014 (peça 4), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos referentes à 2ª fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 5/6/2014 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização da nota de empenho se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II artigo 122, IV, "b" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Empenho nº 3236/2014, firmado pelo **Município de Naviraí – MS**, CNPJ/MF 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, em favor da empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**, CNPJ/MF n° 67.729.178/0004-91;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do empenho, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 23 de novembro de 2015.

RAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator